



## **Câmara de Vereadores de Flores da Cunha**

### **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 040/2022.

**Objeto:** Dispõe sobre a estrutura orgânica do PROCON, as práticas infracionais, fiscalização e processo administrativo de infrações contra o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 no âmbito do município de Flores da Cunha e dá outras providências.

Preliminarmente, constata-se que a matéria objeto do projeto de lei em análise encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal (art. 30) e a Lei Orgânica Municipal (art. 7º). Com relação à iniciativa, depreende-se legítima, também com respaldo na Lei Orgânica Municipal (art. 63). Sob o ponto de vista material, esclareça-se que a defesa do consumidor no Brasil tem como marcos legais a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais são respeitados pela proposição. Por oportuno, observa-se que o projeto de lei em exame esmiúça os procedimentos dos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON, nos quais, para o desiderato de aplicação de medidas sancionatórias, devem ser oportunizadas aos autuados as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme se observa no art. 10 da proposição, pois são direitos indisponíveis em qualquer procedimento administrativo ou judicial (CF, art. 5º). Com relação ao estabelecimento de infrações no âmbito do Município, constata-se o respeito à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, sem tipificar condutas como crimes, mas apenas como infrações administrativas, a fim de não conflitar com a própria Lei Federal nº 8.078, de 1990. Destarte, o **PARECER É FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 040/2022.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 19 de maio de 2022.

**Vereador Diego Tonet**  
Presidente e Relator

**Vereadora Angela M. M. Cardoso**

**Vereador Carlos Roberto Forlin**